

CONTRATO Nº 015/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2016
CARTA CONVITE Nº 002/2016**

O **Município de Chapada – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, 90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, RG 9022621966, CPF 354.948.240-04 CONTRATANTE e, de outro, **ANGELICA MORO**, Estabelecida na Rua Santos Dumont, 572 na cidade de Chapada-RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.238.560/0001-11 neste ato representado pela proprietária Srta **Angelica Moro**, brasileira, portadora do CPF nº 024.639.170/75, designada CONTRATADA, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 007/2016, Convite nº 002/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições da Licitação referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de exames de análises clínicas, para fins de inspeções de saúde física, para os indivíduos que deles necessite para os seguintes fins;

I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – concessão de licença para tratamento de saúde;

IV – antecipação de licença maternidade;

V – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;

VI – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;

VII – readaptação;

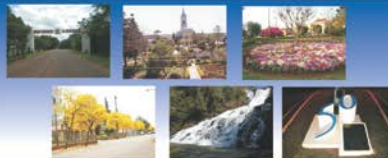
VIII – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;

IX – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contratado deverá receber o paciente para realizações dos atendimentos com a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Administração do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



O preço para o presente ajuste é de;

Itens:

1 - Acuidade Visual; **R\$ 15,00**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias, após conferência dos serviços prestados e aprovação pelo responsável designado pelo Município

Os valores poderão sofrer reajustes, através de comprovação de aumento divulgado por órgão competente;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse das partes, por iguais períodos até completar 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada, com pessoal, material e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Para a realização do atendimento, o contratado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Administração do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

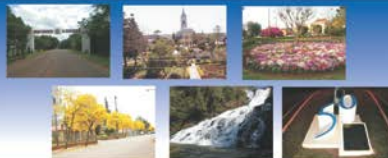
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 06(seis) meses;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, desde que avise a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 3390390000000 0040 0 2097.4 OUTR. SERV. TER
0402 10 301 0107 2010 3390390000000 4521 0 5760.6 OUTR. SERV. TER
0402 10 301 0107 2010 3390390000000 4590 0 5761.4 OUTR. SERV. TER
0402 10 301 0107 2011 3390390000000 4011 0 6674.5 OUTR. SERV. TER
0402 10 301 0107 2011 3390390000000 4190 0 6675.3 OUTR. SERV. TER

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada em 10 de fevereiro de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratado

Angélica Moro
Proprietária
Contratante

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15
Visto e Aprovado:

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Assessor Jurídico